

EMENDA Nº - CAE
(Ao PL nº 2.331, de 2022)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022 a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Na implementação das obrigações previstas no artigo 12 desta Lei, os editais e políticas públicas relacionadas deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, de ciganos, de pessoas com deficiência, a partir de critérios diferenciados de pontuação, que garantam a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação específica sobre o tema. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o parágrafo único do artigo 4º do substituto aprovado na Comissão de Educação do projeto de Lei nº 2.331, de 2022, que dispõe sobre a oferta de serviços de vídeos sob demanda para incidência de Contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional – Condecine.

O intuito do presente emendas é o de suprimir a expressão LGBTQIA+, dada a relevância do projeto, não é necessária no corpo da lei tal expressão, tendo em vista que, os editais deverão ser impessoais e não direcionados a públicos específicos, tendo em vista que já há mecanismos de cotas, de tal sorte se assim o texto o fizer confrontará o princípio da impessoalidade.

Nesse sentido, contamos com a ajuda dos nobres pares para aprovação desta emenda, tendo em vista sua relevância.



Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3948666675>